



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, terça-feira, 14 de outubro de 2025

Página 1

Atos do Poder EXECUTIVO

Lei Municipal nº 357, de 14 de outubro de 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de DAMIÃO para o período 2026/2029.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO-PB, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL (PPA) do Município de DAMIÃO para o período 2026 a 2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Art. 2º O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de política pública e ensina o exercício da democracia participativa.

Art. 3º São prioridades da administração municipal para o período de 2026-2029;

I – As metas inscritas no Plano Municipal de Educação – Lei nº 187/2015.

II – As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância

III – Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal: a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 4º O PPA terá como diretrizes:

I – O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social

II – A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III – O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos;

IV – Garantia de ações voltadas à mulher, à diversidade humana e equidade racial, à Juventude e ao desenvolvimento local;

V – Humanização e capacitação permanente dos profissionais dos serviços públicos municipais, bem como a requalificação e modernização dos equipamentos públicos.

VI – Fortalecer a rede de assistência e proteção garantindo os direitos à justiça e a inclusão social;

VII – Melhorias de mobilidade e infraestrutura urbana;

VIII – Proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural, como forma de desenvolvimento local.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e serviços ao Município, assim definidos:

I – Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador, que é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

III – Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

IV – Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I. Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) -> Receitas

II. Despesas por Função e ano

III. Despesas por Subfunção e ano

IV. Despesas por Programa e ano

V. Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano

VI. Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos

VII. Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

§ 2º As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 10º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento. A avaliação e a revisão do Plano.

Art. 11º Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:

I – Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) Alterar o Valor Global do Programa;

b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e

c) Revisar ou atualizar Metas.

II – Alterar Metas

III – Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,

c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV – Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos

Art. 13º A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta lei, deverão ser submetidas à Câmara sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

Art. 14º As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexos do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

Art. 15º Decreto do Prefeito Municipal definirá o mecanismo e a estrutura para a continuação AVALIAÇÃO da execução do PPA.

Art. 16º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Damião-PB, 14 de outubro de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita

Lei Municipal nº 358, de 14 de outubro de 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DAMIÃO, para o exercício econômico-financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.283.000,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Oitenta e Três Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	45.951.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.321.400,00
Receita Patrimonial	886.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	43.508.000,00
Outras Receitas Correntes	226.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS DE CAPITAL	7.050.000,00
Transferências de Capital	7.050.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.718.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.718.400,00)
TOTAL	48.283.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	38.385.500,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.846.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.539.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.794.500,00
INVESTIMENTOS	9.324.500,00



AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	470.000,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		103.000,00
TOTAL		48.283.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	1.780.000,00	
04	Administração	3.220.000,00	
06	Segurança Pública	33.000,00	
08	Assistência Social	1.994.000,00	
10	Saúde	35.000,00	
12	Educação	16.653.000,00	
13	Cultura	1.165.000,00	
14	Direitos da Cidadania	45.000,00	
15	Urbanismo	3.808.000,00	
16	Habitação	3.322.000,00	
17	Saneamento	112.000,00	
18	Gestão Ambiental	157.000,00	
20	Agricultura	1.451.000,00	
23	Comércio e Serviços	26.000,00	
26	Transporte	489.000,00	
27	Desporto e Lazer	706.000,00	
28	Encargos Especiais	725.000,00	
99	Outros	103.000,00	
TOTAL			35.824.000,00

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

08	Assistência Social	1.070.000,00	
09	Previdência Social	670.000,00	
10	Saúde	10.327.000,00	
12	Educação	392.000,00	
TOTAL			12.459.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			48.283.000,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

PODER LEGISLATIVO **1.780.000,00**

1.01.00	CÂMARA MUNICIPAL	1.780.000,00	
PODER EXECUTIVO			46.503.000,00
2.01.00	GABINETE DO PREFEITO	590.000,00	
2.02.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.543.000,00	
2.03.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.515.000,00	
2.04.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.451.000,00	
2.05.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	18.236.000,00	
2.06.00	FUNDO MUN DE SAUDE (SEC DE SAUDE)	10.362.000,00	
2.07.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	4.230.000,00	
2.07.10	FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	2.201.000,00	
2.08.00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	3.992.000,00	
2.09.00	SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO	417.000,00	
2.10.00	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	157.000,00	
2.11.00	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	706.000,00	
2.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	103.000,00	
TOTAL			48.283.000,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2026

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita